

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 641/2022/PGJ

Altera o Ato n. 801/2016/PGJ, que promove a reestruturação do Programa de Estágio do Ministério Público de Santa Catarina, para aprimorar o modelo de credenciamento adotado para o processo de seleção de estagiários.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolida as leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante do Programa de Estágio, a fim de melhor atender às demandas institucionais e, por conseguinte, aumentar a qualidade do serviço público prestado por este Ministério Público;

CONSIDERANDO que o aprimoramento em questão passa por melhorias no processo de seleção de estagiários, que, atualmente, utiliza o modelo de credenciamento, no qual os candidatos alimentam o sistema informatizado com os dados exigidos no edital, a fim de formar uma lista decrescente de índice acadêmico, sendo aplicada a avaliação apenas aos candidatos convocados a partir da referida listagem;

CONSIDERANDO que o modelo de credenciamento oferece como vantagens em relação ao modelo anterior maior economicidade, redução de custos para os candidatos, simplificação logística e antecipação da contratação dos estagiários selecionados;

CONSIDERANDO que os estudos realizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos em conjunto com Coordenadoria de Tecnologia da Informação, apresentados à Secretaria-Geral do Ministério Público no âmbito do Processo Administrativo n. 2022/013172, levaram à conclusão de que o credenciamento pode ser aprimorado por meio da bifurcação dos momentos de formação da listagem de habilitados;

CONSIDERANDO que as alterações propostas promovem a possibilidade de que um número maior de candidatos possa compor as listas de habilitados, bem como diminuem a probabilidade de que uma unidade ministerial fique longo período impossibilitada de convocar estagiário para ocupar vaga existente, em razão da ausência de candidatos credenciados ou do esvaziamento da listagem inicialmente homologada;

CONSIDERANDO que o novo modelo de credenciamento permitirá a publicação e a ampla divulgação das listas dos estudantes habilitados, em consideração aos Princípios da Publicidade e da Transparência na Administração Pública, consagrados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o Programa de Estágio do MPSC encontra-se atualmente regido pelo Ato n. 801/2016/PGJ, de sorte que as melhorias mapeadas requerem a atualização normativa correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o art. 13, o art. 20, o inciso II do art. 25, os arts. 27, 28, 29 e 38, o §3º do art. 40, o art. 41, o §1º do art. 43, e o inciso III do art. 46, todos do Ato n. 801/2016/PGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Finalizado o cadastro, o estudante poderá, a qualquer tempo, realizar inscrição em edital disponível na página eletrônica do Ministério Público de Santa Catarina.

.....
.....

Art. 20. O processo público de credenciamento de estagiários e residentes será conduzido por Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes designada por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, que terá a seguinte composição:

I - Para o credenciamento de Estagiários e Residentes em Direito:

- a) 3 (três) membros do MPSC, competindo ao mais antigo exercer a presidência da Comissão, e seus respectivos suplentes; e
- b) o Chefe do Setor de Estágio, como secretário.

II - Para o credenciamento de Estagiários e Residentes em Áreas Diversas do Direito:

- a) 2 (dois) membros do MPSC, competindo ao mais antigo exercer a presidência da Comissão, e seus respectivos suplentes;
- b) o Chefe do Setor de Estágio, como secretário; e
- c) tantos servidores ocupantes de cargos efetivos, com formação em nível superior na área de conhecimentos do Estágio ou Residência, e seus respectivos suplentes, quantas forem as especialidades a serem selecionadas.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Seleção de Estagiários e Residentes serão designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

.....
.....

Art. 25.
.....

II - o prazo de inscrição, que não será inferior a 15 (quinze) dias, bem como o período para inscrição em cadastro de reserva;

.....
.....

Art. 27. É facultada a cobrança de taxa de inscrição para participação em processo público de credenciamento, a ser definida em edital.

Parágrafo único. Quando exigida, a taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, criado pelo art. 56, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

Art. 28. A lista dos habilitados será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, destacando a ordem de classificação, e ficará disponível, no Portal de Estágios, no sítio eletrônico do Ministério Público.

Parágrafo único. Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato mais idoso.

Art. 29. A lista de candidatos habilitados para o cadastro de reserva das respectivas Comarcas será atualizada na forma do art. 13-F e ficará disponível para consulta e para acompanhamento, no Portal de Estágios, no sítio eletrônico do Ministério Público.

Parágrafo único. As informações relativas à ordem de classificação e à nota de desempenho acadêmico dos candidatos habilitados para a lista do cadastro de reserva somente serão divulgadas a partir do momento que não restar candidato habilitado na lista inicial.

Art. 38. Homologada a lista de habilitados referente ao processo público de credenciamento, o preenchimento das vagas, em cada Comarca, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, respeitada a precedência dos editais e o momento de inscrição no processo seletivo.

§ 1º A qualquer tempo, o candidato poderá desistir do credenciamento, informando a decisão, em campo próprio, no Portal de Estágios.

§ 2º As vagas do Programa Aprendiz disponíveis para provimento em cada lotação terão preferência em relação às vagas de Estagiário de Ensino Médio, as quais só serão preenchidas quando ocupadas aquelas do Programa Aprendiz.

Art. 40.

§ 3º Escolhido o candidato, o seu nome deixará de figurar na lista daqueles disponíveis para seleção em todas as Comarcas para as quais tenha realizado inscrição, iniciando-se o procedimento de caráter eliminatório, com aplicação da prova no órgão que o selecionou.

Art. 41. Caso o candidato apto a ser selecionado esteja impedido de exercer as funções no órgão no qual haja a vaga, em face do disposto nos arts. 42 e 58 deste Ato, e, na Comarca respectiva, haja apenas esta vaga para preenchimento, a circunstância deverá ser comunicada, fundamentadamente, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que, constatando os fatos, autorizará que seja disponibilizada a escolha, para aquela vaga, do candidato classificado na posição imediatamente seguinte.

Art. 43.

§ 1º O estudante escolhido será informado, por mensagem eletrônica, sobre a data, o horário e o local de realização da prova, deixando de figurar na lista daqueles disponíveis para seleção das Comarcas para as quais tenha realizado inscrição.

Art. 46.

III - a lotação em que deverão ser exercidas as funções.

....." (N.R.)

Art. 3º O Ato n. 801/2016/PGJ passa a vigorar acrescido dos arts. 13-A a 13-K, 19-A e 38-A, com as seguintes redações:

"Art. 13-A. O sistema de credenciamento observará dois momentos distintos, separados pela respectiva data-limite para o período de inscrição especificado em edital, resultando na formação de duas listas de estudantes habilitados.

Parágrafo único. As listas referidas no *caput* serão denominadas de:

I - lista inicial, composta pelos candidatos que se inscreverem dentro do período especificado em edital; e

II - lista de cadastro de reserva, composta pelos candidatos inscritos a qualquer momento, desde que fora do período de inscrição especificado em edital.

Art. 13-B. O estudante que se inscrever em processo seletivo no período especificado em cada edital poderá escolher 1 (uma) Comarca para a qual pretende concorrer.

Art. 13-C. A lista inicial de candidatos habilitados, formada a partir das inscrições realizadas dentro do período especificado no edital do processo seletivo, obedecerá, permanentemente, à ordem de classificação homologada, observado o índice de mérito acadêmico ou a média de notas bimestrais informada por cada candidato.

Art. 13-D. O estudante que se inscrever em processo seletivo após a finalização do período especificado em edital poderá inscrever-se em quantas Comarcas tiver interesse, independentemente de já ter realizado inscrição anterior.

Art. 13-E. As inscrições realizadas após o período indicado no artigo anterior serão utilizadas para a formação de lista de cadastro de reserva, e os estudantes nela habilitados poderão, enquanto viger o edital, ser convocados para realização da prova de que trata o artigo 31 caso se esvazie a lista inicial de determinada Comarca do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 13-F. A lista de candidatos habilitados para o cadastro de reserva será atualizada com frequência para permitir o cadastramento e a habilitação de novos estudantes.

Parágrafo único. A atualização da lista de cadastro de reserva poderá implicar a reclassificação e o reordenamento dos candidatos nela habilitados.

Art. 13-G. As listas de candidatos habilitados respeitarão, em qualquer hipótese, a nota de desempenho acadêmico informada e validada, bem como a reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aquelas autodeclaradas negras.

Art. 13-H. Os estudantes que compõem a lista inicial de candidatos habilitados para as respectivas Comarcas terão preferência de convocação em relação aos estudantes que compõem a lista de cadastro de reserva.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a priorização de convocação dos candidatos inscritos em cadastro de reserva em relação àqueles inscritos dentro do período especificado em edital.

Art. 13-I. O estudante que tenha feito parte da lista inicial de habilitados para determinada Comarca do Ministério Público e que, convocado para a realização da avaliação, tenha desistido da vaga ou reprovado na prova objetiva ou na prova de redação, poderá realizar nova inscrição para compor a lista de cadastro de reserva dessa mesma Comarca.

§ 1º O estudante que se enquadre na situação descrita no *caput* deste artigo será alocado no final da lista de cadastro da respectiva Comarca do Ministério Público e somente será convocado para a realização de nova prova caso não haja outro candidato habilitado nessa lista.

§ 2º O estudante inscrito em lista de cadastro de reserva de determinada Comarca do Ministério Público e que, convocado para a realização da avaliação, desistir da vaga ou reprovar na prova objetiva ou na prova de redação, não poderá realizar nova inscrição para compor a lista de cadastro de reserva dessa mesma Comarca.

Art. 13-J. O estudante será considerado habilitado caso cumpra todos os requisitos descritos no edital selecionado.

Art. 13-K. Expirada a validade do edital, as respectivas listas de habilitados do processo seletivo deixarão de existir, passando a ser convocados os candidatos habilitados em novo certame.

Art. 19-A. A lista de estudantes inscritos em cadastro de reserva será apresentada em ordem decrescente de nota de desempenho acadêmico, sendo permanentemente atualizada a partir da validação da inscrição de novos estudantes interessados.

Parágrafo único. O endereço do ambiente digital de atualização da lista de candidatos habilitados para cadastro de reserva será discriminado no edital do processo seletivo, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina, por ocasião da homologação da lista de habilitados do processo seletivo.

Art. 38-A. Fica assegurado às pessoas com deficiência e àqueles autodeclaradas negras o correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, das vagas oferecidas, conforme disciplinado em edital.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no art. 13-H à reserva de vagas de que trata o *caput* deste artigo, vedada, em qualquer hipótese, a priorização de convocação dos candidatos inscritos em cadastro de reserva em relação àqueles inscritos dentro do período especificado em edital." (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 37 do Ato n. 801/2016/PGJ, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 37

§ 1º A prorrogação dar-se-á por decisão do(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e poderá ocorrer de forma parcial, hipótese em que a decisão especificará as Comarcas em relação às quais se dará a prorrogação.

§ 2º A homologação da lista de habilitados deverá prever o endereço do ambiente digital de atualização da lista de candidatos habilitados para cadastro de reserva." (NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 68 do Ato n. 801/2016/PGJ, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 68 A Gerência de Cadastro e Informações Funcionais manterá, no sítio do Ministério Público, na internet, página denominada "Portal dos Estágios", que deverá conter informações e dados sobre os processos públicos de credenciamento e sobre os respectivos candidatos.

§ 1º O Portal dos Estágios deverá permitir ao candidato acompanhar a sua inscrição, atualizar seus dados pessoais e anexar documentos que constem do edital do processo público de credenciamento.

§ 2º Os dados pessoais que permitam a identificação dos candidatos serão eliminados do Portal dos Estágios ao término da validade do processo público de credenciamento". (N.R.)

Art. 5º Os processos de seleção de estagiários cujos editais foram homologados até o dia anterior à publicação deste Ato serão regularmente concluídos segundo as normas vigentes à época, inclusive no que se refere aos candidatos aprovados, os quais terão prioridade no preenchimento de vagas de estágio em relação aos estudantes que integrarem eventual lista de credenciados para a mesma Comarca.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 721/2022/PGJ

Regulamenta o Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para o custeio de cursos de curta duração, cursos de Graduação e Pós-Graduação e estágio de Pós-Doutorado aos Membros e Servidores do Ministério Público e disciplina o afastamento para participação nesses cursos.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alíneas "c" e "j", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolida as leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) "realizar ou patrocinar atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais" (art. 57);

CONSIDERANDO que, conforme o seu Regimento Interno (Ato n. 257/2020/PGJ), o CEAF deve estimular e apoiar a realização de pesquisas de membros e servidores, quando reconhecido o interesse institucional, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos e outros auxílios (art. 18);

CONSIDERANDO que o CEAF, credenciado como Escola de Governo pelo Conselho Estadual de Educação (Parecer CEE/SC n. 254/2017 e Resolução CEE/SC n. 99/2017 homologados pelo Decreto n. 1576/2018), tem como compromisso, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025, desenvolver a produção de conhecimento científico para aplicação prática, vinculado às necessidades da organização e da sociedade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS LIMITES FINANCEIROS DE CONCESSÃO

Art. 1º Regulamentar o Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para o custeio de cursos externos de curta duração, de graduação e pós-graduação, nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, e estágio de pós-doutorado, realizados no território nacional ou no exterior, aos membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina e disciplinar o afastamento para participação nesses cursos, de acordo com as disposições estabelecidas neste Ato.

§ 1º O Programa tem por objetivo incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina.

§ 2º São considerados cursos externos de curta duração aqueles que se enquadram como cursos e demais eventos, com caráter de capacitação, oferecidos por outras instituições.

§ 3º Poderão também ser beneficiários do Programa os servidores à disposição que atuarem na Instituição, por força de lei ou de convênio, de acordo com os demais termos regulamentares institucionais e legais.

§ 4º Os cursos de graduação e pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, e estágio de pós-doutorado serão concedidos apenas aos membros e servidores efetivos.

Art. 2º O valor do investimento no Programa de Concessão de Auxílio Financeiro e os limites individuais serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante manifestação prévia do Conselho do CEAF, podendo ser alterado a seu critério ou de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do Regimento Interno do CEAF e das demais disposições institucionais.

Art. 3º O valor do limite individual anual para os cursos de pós-graduação poderá ser ultrapassado quando a modalidade de pagamento proposta pelo interessado se apresentar como a mais vantajosa, a ser deferido previamente pela Direção do CEAF, mediante manifestação com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento da proposta da Instituição.

Art. 4º Para custeio da participação em cursos externos de curta duração, poderão ser concedidos até 2 (dois) benefícios nessa modalidade para cada membro ou servidor interessado, por exercício.

§ 1º Excepcionalmente, o limite estabelecido no *caput* poderá ser ampliado, quando houver também manifesto interesse institucional e atuação específica de membro ou servidor em comissão, grupo de trabalho ou outra atividade congênere relativa à matéria do curso.

§ 2º Com o objetivo de ampliar a concessão de auxílio financeiro para custeio da participação do maior número possível de membros e servidores, o deferimento de custeio do curso externo de curta duração terá o valor limitado por participante para curso realizado no Estado, fora do Estado e na modalidade a distância.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA OS CURSOS EXTERNOS DE CURTA DURAÇÃO

Seção I

Das disposições gerais para concessão dos cursos externos de curta duração

Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio financeiro para cursos externos de curta duração, qualquer modalidade, com característica de capacitação, deverá ser encaminhado ao CEAF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do curso, sob pena de indeferimento pela Direção por ausência de tempo hábil para a tramitação.

Art. 6º A Direção do CEAF poderá indeferir a participação do interessado em curso externo de curta duração e promover ação de capacitação com a mesma temática ao curso requerido, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse institucional.

Art. 7º Somente será permitido o custeio para participação nas ações de capacitação para membro ou servidor que esteja no exercício pleno de suas funções, sendo vedada em caso de gozo de férias, licença-prêmio ou qualquer outro afastamento.

Art. 8º O deferimento para custeio da participação do membro ou servidor em cursos externos poderá incluir as despesas de

inscrição, deslocamento e hospedagem.

Parágrafo único. O deferimento do custeio poderá ser total ou parcial.

Art. 9º No prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do curso externo, o membro ou servidor deverá apresentar o respectivo certificado e documento que comprove o efetivo pagamento do valor recebido e o CEAF remeterá o procedimento para análise de sua regularidade pela COAUD.

Art. 10. A não apresentação do certificado implicará o ressarcimento ao Ministério Público de Santa Catarina dos valores despendidos com o curso, incluindo todas as despesas custeadas, devidamente corrigidos, e ficará o beneficiado impossibilitado de solicitar novo custeio de curso externo de curta duração por 6 (seis) meses.

Seção II

Da concessão para os servidores

Art. 11. O requerimento de concessão de auxílio financeiro para custeio da participação de servidores efetivos ou comissionados, em curso promovido por instituições públicas ou privadas, deverá ser remetido ao CEAF, instruído com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - identificação do curso ou evento, incluindo o nome, a instituição responsável, a carga horária, a data e o local de realização;
- II - descrição da programação, preferencialmente apenas com a indicação do sítio eletrônico para acesso, quando houver;
- III - indicação das despesas a serem custeadas (valor de inscrição, hospedagem, passagem, entre outras), incluindo eventuais possibilidades de descontos;
- IV - justificativa, pelo servidor, da importância da capacitação e da sua aplicabilidade nas atividades funcionais, de acordo com as atribuições do cargo efetivo ou do órgão ou setor onde o requerente exerça suas atividades e das competências mapeadas pelo Ministério Público de Santa Catarina;
- V - manifestação da chefia imediata acerca da aplicabilidade do curso nas atividades do requerente;
- VI - declaração do órgão competente de que não sofreu, nos últimos dois anos, alguma sanção disciplinar; e
- VII - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, bem como Comprovante Negativo de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da empresa prestadora do serviço.

Art. 12. Havendo mais de um servidor interessado lotado na mesma Coordenadoria ou Promotoria de Justiça/Procuradoria de Justiça, a chefia imediata poderá requerer a participação de até 6 (seis) servidores em cursos ou eventos realizados em Santa Catarina ou na modalidade a distância, e de até 3 (três) servidores, em cursos ou eventos realizados fora do Estado.

Art. 13. O requerimento deverá ser protocolado no CEAF e remetido à Gerência de Capacitação e Aperfeiçoamento (GECAP) para a análise inicial.

Art. 14. A GECAP apresentará cálculo estimado de investimento para a participação do interessado no curso externo de curta duração e informará sobre os limites estabelecidos neste Ato.

Art. 15. Com a manifestação da GECAP, a Direção do CEAF decidirá sobre o deferimento ou não do custeio requerido.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, a Direção do CEAF remeterá o pedido à Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP) para decidir sobre o afastamento do servidor, na hipótese do art. 55, parágrafo único, inciso II, deste Ato.

Art. 16. Em caso de deferimento ou não do requerimento, o CEAF comunicará, por mensagem eletrônica, ao interessado, a chefia imediata e aos órgãos competentes a decisão para a adoção das providências cabíveis, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados.

Seção III

Da concessão para os membros

Art. 17. O requerimento de concessão de auxílio financeiro para custeio da participação de membros do Ministério Público de Santa Catarina em curso promovido por instituições públicas ou privadas, deverá ser remetido ao CEAF, instruído com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - identificação do curso ou evento, incluindo o nome, a instituição responsável, a carga horária, a data e o local de realização;
 - II - descrição da programação, preferencialmente apenas com a indicação do sítio eletrônico para acesso, quando houver;
 - III - indicação das despesas a serem custeadas (valor de inscrição, hospedagem, passagem, entre outras), incluindo eventuais possibilidades de descontos; e
 - IV - justificativa, pelo membro, da importância da capacitação e da sua aplicabilidade nas atividades funcionais.
- V - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, bem como Comprovante Negativo de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da empresa prestadora do serviço.

Art. 18. O requerimento deverá ser protocolado ao CEAF, e remetido à Gerência de Capacitação e Aperfeiçoamento (GECAP) para a análise inicial.

Art. 19. A GECAP apresentará cálculo individual estimado de investimento para a participação de membros em curso externo de curta duração e informará sobre os limites estabelecidos neste Ato.

Art. 20. Com o requerimento de custeio de curso externo de curta duração formulado individualmente por membro, a Direção do CEAF poderá proceder à análise da conveniência da participação de até 10 (dez) membros, a serem definidos mediante sorteio, realizado pelo CEAF, entre aqueles que manifestarem interesse durante o período de inscrições, salvo decisão diversa da Direção do CEAF ou do Subprocuradoria-Geral para Assuntos Institucionais.

Parágrafo único. O membro que apresentou o requerimento individual terá seu pedido apreciado normalmente, independente da tramitação e decisão do procedimento mencionado no *caput*.

Art. 21. O custeio da participação de membros em cursos externos de curta duração também poderá se dar por iniciativa da Direção do CEAF, Administração Superior, Secretaria-Geral e das Coordenadorias de Centros de Apoio Operacional.

Art. 22. Após manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, a Direção do CEAF decidirá quanto ao deferimento ou não do custeio e encaminhará o requerimento para o sorteio das vagas.

Art. 23. A distribuição de vagas será realizada pela Direção do CEAF, mediante sorteio eletrônico, registrado em relatório próprio e divulgado aos interessados.

Art. 24. Após o sorteio dos participantes, o CEAF comunicará, por mensagem eletrônica, aos interessados e aos órgãos competentes a decisão, para a adoção das providências cabíveis, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos interessados.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 25 O percentual do auxílio financeiro a ser concedido individualmente será fixado pelo Conselho do CEAF, alcançando até 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores comissionados e 100% (cem por cento) para os demais casos, da mensalidade do curso ou do estágio, das despesas com matrícula ou das despesas com taxas de inscrição ou expedição de diplomas.

Parágrafo único O Procurador-Geral de Justiça poderá definir um limite máximo de percentual a ser concedido durante determinado período, quando eventual condição ou situação institucional assim o exigir, ou estabelecer critérios de seleção e classificação dos interessados para a concessão do benefício quando melhor atender ao interesse dos objetivos da Instituição na capacitação e no aperfeiçoamento de seus membros e servidores.

Art. 26. A fixação do percentual concedido pelo Conselho do CEAF dependerá da análise acerca da aplicabilidade do curso em relação às atribuições do cargo do interessado, ao órgão do Ministério Público onde exerça as suas funções ou às competências mapeadas, se houver, e ao Plano Geral de Atuação do MPSC, conforme o caso.

Art. 27. A participação em cursos de pós-graduação ou estágio de pós-doutorado decorrente de convênios firmados pela Instituição para a reserva de vagas de interessados indicados a partir de processo seletivo interno terá custeio de 100% (cem por cento) da mensalidade do curso ou do estágio e das despesas com matrícula ou taxa de inscrição, salvo disposição em contrário decorrente de limites estabelecidos e disponibilidade financeira para concessão.

Art. 28. O valor do percentual concedido poderá ser revisto em caso de relotação do servidor ou do membro durante o período de realização do curso.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar imediatamente, via e-mail, a sua relotação à Direção do CEAF, para nova apreciação do Conselho do CEAF, que deverá fazê-lo no prazo de quinze dias.

Art. 29. O requerimento de concessão do auxílio financeiro deverá ser solicitado por meio da Central de Serviços, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - conteúdo programático do curso pretendido, declaração de autorização e reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, quando se tratar de Instituição de Ensino Superior (IES) nacional, a indicação de frequência e o aproveitamento mínimos;

II - o valor do curso ou do estágio de pós-doutorado, com o respectivo cronograma de pagamento, inclusive com a previsão de eventual desconto decorrente de vencimento antecipado, convênio, aluno egresso ou outra condição financeira vantajosa.

III - projeto de tese, dissertação, artigo ou monografia, conforme o caso, e o respectivo cronograma de execução, exceto para especializações, que dispensam a apresentação dos referidos trabalhos;

IV - declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos de que não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos dois anos e de que não esteja de licença para tratar de assuntos particulares ou à disposição de outro órgão, ou em licença para concorrer a cargo eletivo;

V - declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano para os servidores comissionados; e

VI - exposição de motivos quanto à aplicabilidade do curso em relação às atribuições do cargo do interessado, do órgão do Ministério Público onde exerça as suas funções ou das competências mapeadas, se houver, conforme o caso.

§ 1º Quando o requerimento for enviado, será encaminhada solicitação à chefia imediata para que se manifeste acerca da sua anuência em relação ao pedido.

§ 2º Quando o curso pretendido se realizar no exterior, o interessado deverá apresentar informações e documentos equivalentes àqueles exigidos nos incisos I, II e III, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 30. O requerimento, devidamente instruído, mediante parecer da Direção do CEAF, será submetido ao Conselho do CEAF, que deverá apreciar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, fixando o percentual do auxílio financeiro a ser concedido, se deferido.

Parágrafo único. Após o deferimento do pedido, o solicitante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa da impossibilidade de entrega no prazo, apresentar ao CEAF o comprovante de matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino superior, no qual conste o número total de parcelas e o valor das mensalidades a serem pagas, sob pena de arquivamento.

Art. 31. O direito à percepção do auxílio financeiro terá início a partir do pedido regularmente instruído, retroagindo seus efeitos em até 30 (trinta) dias, quando o pagamento antecipado ao pedido for vantajoso ou obrigatório para a garantia da matrícula do interessado no curso.

§ 1º Considerar-se-á regularmente instruído o pedido quando o beneficiário apresentar todos os documentos exigidos no artigo

29 deste Ato, devendo o CEAf, por um servidor, certificar a data exata da ocorrência do fato.

§ 2º Incluem-se no valor do benefício as despesas com matrícula ou taxa de inscrição e mensalidade do curso vencida no prazo referido no *caput*.

§ 3º Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será ressarcido pelo Ministério Público o custeio do valor com o referido desconto.

§ 4º A concessão do auxílio financeiro pelo Ministério Público não implica qualquer responsabilidade perante a instituição de ensino em caso de descumprimento contratual pelo beneficiário.

Art. 32. Para efeito da análise dos pedidos de concessão de auxílio financeiro, a deliberação do Conselho do CEAf poderá ocorrer por meio eletrônico.

Art. 33. As parcelas do benefício, com valores estabelecidos em moeda nacional, serão creditadas, mensal ou periodicamente conforme o caso, em folha de pagamento do interessado, conforme cronograma previamente definido e após a análise de regularidade pela Coordenadoria de Auditoria e Controle (COAUD).

§ 1º O beneficiário do curso de pós-graduação deverá apresentar, mensalmente, o comprovante do efetivo pagamento da mensalidade custeada pelo programa, constando a data do pagamento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento previsto.

§ 2º O beneficiário do curso de graduação comprovará, semestralmente, seus pagamentos, por ocasião da apresentação do requerimento de continuidade e, ao final, concomitantemente com a apresentação dos comprovantes de obtenção do título.

§ 3º A opção de pagamento pelo beneficiário em parcela única deverá ser previamente autorizada pela Direção do CEAf, que, mediante análise da disponibilidade financeira, poderá ou não determinar o ressarcimento também em parcela única, se a opção se apresentar como a mais vantajosa.

Art. 34. As parcelas do benefício, com valores estabelecidos em moeda estrangeira, somente serão creditadas na folha de pagamento do interessado após o devido cálculo de conversão dos valores pagos em moeda nacional, nos termos da legislação vigente, e com a análise de regularidade pela Coordenadoria de Auditoria e Controle (COAUD).

§ 1º As parcelas do benefício somente serão creditadas na folha de pagamento do beneficiário após a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade estrangeira de que deseja receber o ressarcimento, constando nele a data do efetivo pagamento.

§ 2º O cálculo de conversão de moeda deverá ser realizado no sistema disponível pelo Banco Central do Brasil, em sítio eletrônico, e levará em consideração a data do pagamento.

§ 3º Caso o pagamento da parcela tenha sido realizado por meio de cartão de crédito, o valor a ser ressarcido será aquele indicado na fatura do cartão, exceto se o beneficiário solicitar a conversão pelo sistema disponível pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O beneficiário deverá apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade estrangeira de que deseja receber o ressarcimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento previsto.

Art. 35. Não serão incluídas no valor do auxílio financeiro as seguintes despesas:

I - aquisição de material didático;

II - transporte, estada, alimentação e seguro escolar;

III - pagamento de cursos ou disciplinas optativas;

IV - disciplinas cursadas novamente por motivo de frequência ou aproveitamento insuficientes;

V - disciplinas cursadas em decorrência do atraso, pelo beneficiário, na conclusão do curso;

VI - taxas de banca examinadora dos trabalhos de conclusão ou despesas para participação de seus integrantes;

VII - multas ou juros de mora decorrentes do atraso do pagamento das prestações pelo beneficiário perante a instituição de ensino;

VIII - taxas bancárias e impostos sobre operações financeiras; e

IX - taxas relativas à expedição de documentos, exceto diploma.

Art. 36. O membro ou servidor já beneficiado com o auxílio para curso de pós-graduação somente poderá usufruir de novo benefício para curso de idêntica titulação após o prazo estipulado no art. 42 deste Ato.

Parágrafo único. É vedado o recebimento do benefício de auxílio financeiro para cursos concomitantes, ainda que de titulação diversa, exceto quando concomitante com curso externo de curta duração.

Art. 37. Fica assegurado ao membro ou servidor, até o término do curso, o benefício concedido sem redução de valor, ressalvadas as situações de relotação, alterações nas disciplinas cursadas ou outras condições equivalentes que promovam alterações nas mensalidades.

Art. 38. A prorrogação do prazo para conclusão do curso não implicará a prorrogação automática do auxílio financeiro pelo período excedente ao inicialmente previsto e autorizado.

§ 1º O beneficiário deverá informar ao CEAf, via e-mail, a ocorrência da alteração da data de início e da conclusão do curso, apresentando documentação comprobatória em até 30 (trinta) dias do deferimento pela Instituição de Ensino Superior, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º O prazo apresentado para a conclusão do curso deverá ser sempre menor que o prazo previsto para eventual jubramento do curso, caso previsto pela Instituição de Ensino Superior, ou, no máximo, o dobro do prazo regularmente previsto, caso inexistente a regulamentação, com o objetivo de otimizar o aproveitamento da formação investida.

Art. 39. Após o deferimento de concessão do benefício, a alteração do projeto de tese, dissertação, artigo ou monografia deverá ser comunicada ao CEAf, via e-mail, pelo membro ou servidor beneficiário, para nova apreciação do Conselho do CEAf, que deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 40. O trabalho de conclusão de curso, quando houver, deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da instituição ou atividades desenvolvidas na área de lotação ou exercício do beneficiário.

Parágrafo único. Na elaboração dos trabalhos finais, poderão ser realizadas pesquisas de campo nas unidades do Ministério Público, mediante anuência da autoridade administrativa respectiva, isentando a instituição de qualquer responsabilidade em relação ao seu conteúdo.

Art. 41. Concluído o curso, o beneficiário deverá apresentar ao CEAF, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa da impossibilidade de entrega dos documentos no prazo, analisada e aceita pela Direção do CEAF, o certificado de conclusão de curso ou diploma e a cópia do trabalho de conclusão, em versão eletrônica, no formato "pdf".

§ 1º Caso o beneficiário proceda voluntariamente à entrega do trabalho de conclusão em versão impressa, esta deverá estar de acordo com o padrão da instituição de ensino e será remetida à Gerência de Biblioteca do Ministério Público.

§ 2º Para fins de comprovação do *caput* no prazo exigido, antes da entrega do certificado de conclusão de curso ou diploma, admitir-se-á a declaração da instituição de ensino certificando a apresentação do trabalho e a conclusão do curso.

§ 3º O não atendimento ao disposto no presente artigo sujeitará o beneficiário às sanções administrativas, inclusive a restituição dos valores integralmente recebidos.

§ 4º Os trabalhos de conclusão entregues em versão eletrônica serão divulgados pelo CEAF por meio do Programa de Difusão do Conhecimento.

§ 5º Se o beneficiário pretende publicar um livro com o trabalho final do curso, deverá comunicar ao CEAF esta pretensão, sendo suspensa a entrega do arquivo eletrônico, restando obrigatória a entrega de 2 (dois) exemplares do livro à Biblioteca do MPSC.

Art. 42. O beneficiário do auxílio financeiro deverá permanecer em atividade no Ministério Público de Santa Catarina durante o dobro do período em que usufruir do benefício, limitado a 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão do curso ou do último benefício recebido, o que ocorrer por último, sob pena de responder pela imediata restituição dos valores integralmente percebidos, devidamente atualizados.

§ 1º Para fins do *caput* do artigo, entende-se como o prazo de contagem do benefício o período compreendido entre o primeiro e o último dia do recebimento do auxílio ou entre o primeiro dia do recebimento do auxílio e o término do curso, aquele que for maior.

§ 2º Os servidores comissionados deverão restituir os valores recebidos a título de auxílio financeiro, em caso de exoneração a pedido antes do cumprimento do prazo previsto no *caput*.

§ 3º A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá comunicar imediatamente ao CEAF, via e-mail, os pedidos de afastamento, exoneração, aposentadoria voluntária ou compulsória, para fins de verificação do prazo previsto no *caput*.

§ 4º A concessão de afastamentos aos beneficiados por meio de licenças suspende a contagem do prazo.

§ 5º Em caso de restituição dos valores percebidos, os procedimentos seguirão os mesmos previstos nos § 2º e seguintes do art. 53.

Seção II

Da concessão para Graduação

Art. 43. O auxílio financeiro para custeio dos cursos de graduação será concedido aos membros e servidores efetivos, preferencialmente àqueles que não possuam formação superior.

Art. 44. Somente poderá ser concedido benefício para cursos de graduação realizados em território nacional.

Art. 45. Os cursos de graduação deverão estar relacionados com as áreas de conhecimento do Ministério Público, nos termos do Ato n. 301/2018/PGJ, que regula a progressão funcional dos servidores.

Art. 46. Do valor de auxílio financeiro, limitado ao percentual previsto no art. 25, será deduzido o valor referente ao pagamento das disciplinas que o beneficiário tiver que refazer por motivo de reprovação, das disciplinas que possam ser aproveitadas, em virtude de já terem sido cursadas, além de eventuais descontos concedidos pela instituição de ensino.

Art. 47. O requerimento de continuidade deverá ser feito por meio da Central de Serviços, no início dos semestres letivos, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula na instituição de ensino superior relativo ao semestre em curso;

II - contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino, se firmado semestralmente, no qual conste o valor das mensalidades a serem pagas no respectivo período;

III - declaração fornecida pela instituição de ensino quanto ao adimplemento das mensalidades escolares do semestre anterior, indicando os valores efetivamente pagos nesse período ou os comprovantes bancários do efetivo pagamento das mensalidades do semestre anterior; e

IV - histórico escolar indicando as matérias já cursadas e aquelas a cumprir.

Art. 48. A documentação relativa ao requerimento de continuidade da concessão do benefício para graduação será apreciada pela Direção do CEAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá sobre a continuidade de sua concessão mediante análise da regularidade, não se exigindo nova aprovação pelo Conselho do CEAF.

Seção III

Da concessão para Pós-Graduação

Art. 49. O auxílio financeiro para custeio dos cursos de pós-graduação e estágio de pós-doutorado será concedido ao membro e servidor que demonstre atender ao interesse do Ministério Público, assim reconhecido pelo Conselho do CEAF, visando à excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 50. Não será considerado curso de pós-graduação, para fins de concessão de auxílio financeiro, cursos preparatórios para

concursos que possam ser convertidos em especialização.

Art. 51. O beneficiário que, durante o recebimento do auxílio financeiro, alterar a opção pela dupla titulação em universidade estrangeira, deverá apresentar manifestação no mesmo procedimento administrativo, que será submetido à aprovação pelo Conselho do CEAF nas mesmas condições.

Parágrafo único. O interessado que optar posteriormente pela dupla titulação deverá apresentar as informações e os documentos previstos no art. 29 deste Ato em relação ao curso escolhido e naquilo que for aplicável, observada a normatização estrangeira da Instituição de Ensino Superior.

Seção IV

Da concessão do auxílio financeiro e restituição de valores

Art. 52. O pagamento do benefício fica sujeito à suspensão quando o beneficiário deixar de comprovar o pagamento da mensalidade, ou quando ocorrer a suspensão ou trancamento do curso na instituição de ensino superior; enquanto perdurar a causa suspensiva.

§ 1º A suspensão será automática quando não forem atendidas as solicitações de remessa de informações e documentos acerca dos valores das mensalidades, previstas ou pagas, ou sobre outra situação essencial para a continuidade da concessão, em pelo menos duas ocasiões oportunizadas pela Direção do CEAF;

§ 2º O CEAF encaminhará no prazo de 90 (noventa) dias a determinação de suspensão do benefício diretamente à Gerência de Remuneração Funcional, mediante comunicação prévia, via e-mail, ao beneficiado;

§ 3º A regularização das obrigações restabelece o direito ao benefício, com o ressarcimento de todos os valores previamente definidos ou não, a ser analisado conforme o caso.

Art. 53. Cessará, automaticamente, o benefício concedido ao membro ou servidor que:

I - sofrer sanção administrativa;

II - não for confirmado no estágio probatório ou na carreira;

III - não concluir o curso de graduação, pós-graduação ou estágio de pós-doutorado no período máximo estabelecido pela instituição de ensino;

IV - desistir do curso;

V - reprovar no curso por desempenho insuficiente ou por motivo de faltas injustificadas;

VI - entrar em licença para tratar de interesses particulares ou para concorrer a cargo eletivo;

VII - ficar à disposição de outro órgão;

VIII - aposentar-se, for exonerado ou posto em disponibilidade; ou

IX - modificar o projeto de pesquisa, após aprovação, sem dar conhecimento ao CEAF.

§ 1º A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá comunicar imediatamente ao CEAF qualquer alteração da situação funcional prevista nos incisos I, II, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º A ocorrência de qualquer uma das situações previstas neste artigo obrigará o beneficiado a restituir ao FECEAF o montante despendido pelo Ministério Público, devidamente corrigido, exceto nos casos em que for demonstrada a existência de justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Direção do CEAF.

§ 3º A restituição ao FECEAF poderá ser parcelada, a critério da Direção do CEAF, respeitadas as disposições legais e institucionais sobre a matéria.

§ 4º Caberá ao CEAF remeter os autos à Gerência de Remuneração Funcional para as providências administrativas de restituição dos valores e, posteriormente, à Coordenadoria de Auditoria e Controle para análise da regularidade.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS PARA ESTUDOS

Seção I

Do afastamento de servidores

Art. 54. O servidor poderá afastar-se do exercício das funções, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de eventos, no País ou no exterior, nas seguintes hipóteses:

I - frequentar curso de pós-graduação, pelo prazo máximo de seis meses se especialização, um ano se mestrado e dois anos se doutorado, e estágio de pós-doutorado por um ano, períodos que poderão ser prorrogados uma vez por igual prazo;

II - elaborar e apresentar dissertação ou tese conclusivas de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses;

III - participar de cursos de curta duração; ou

IV - ministrar cursos destinados ao aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o servidor do Ministério Público poderá cumular aos seus vencimentos, se for o caso, o auxílio financeiro de cotas de bolsas concedido por órgão vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 55. O requerimento de afastamento será instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 29 deste Ato, se o afastamento se der para frequentar curso de pós-graduação;

II - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 29 deste Ato, além de prova fornecida pela entidade de ensino de que está apto a tanto, se o afastamento se der para elaborar e apresentar dissertação ou tese conclusiva de curso de pós-graduação;

III - os documentos previstos nos I, II, IV, V e VI do art. 11 deste Ato, se o afastamento se der para participar de curso de curta duração; e

IV - declaração fornecida pela entidade organizadora do evento atestando que o servidor ministrará curso destinado ao aperfeiçoamento de membros ou servidores do Ministério Público, se o afastamento se der para tal finalidade.

Parágrafo único. O requerimento de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será decidido:

I - pela chefia imediata do servidor, em caso de afastamento das funções por até 24 (vinte e quatro) horas mensais; e

II - pelo Secretário-Geral do Ministério Público, em caso de afastamento das funções por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas mensais.

Art. 56. O servidor autorizado a se afastar das funções fica sujeito a:

I - ressarcir ao Ministério Público o que houver recebido a título de remuneração no período de afastamento, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do art. 53 deste Ato; e

II - comprovar a frequência nos cursos de pós-graduação, enviando semestralmente, no caso de o afastamento ser superior a seis meses, o respectivo atestado de frequência;

III - comprovar a elaboração e a apresentação da dissertação ou tese conclusivas de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

IV - comprovar a participação em curso de curta duração.

Art. 57. É vedado ao servidor o exercício de atividade remunerada durante o afastamento de que trata esta seção, sob pena de restituição do que houver recebido do Ministério Público a título de remuneração.

Art. 58. Os órgãos internos concedentes informarão ao CEAF as autorizações de afastamento de membros e servidores, inclusive nos casos em que o beneficiado não solicitou a concessão de auxílio financeiro.

Seção II

Do afastamento de membros

Art. 59. O afastamento de membros observará o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os beneficiários do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro deverão difundir os conhecimentos adquiridos no prazo e na forma estabelecida no Programa de Difusão de Conhecimento.

Art. 61. Cabe ao Conselho do CEAF expedir as normas complementares para execução das disposições do presente Ato.

Art. 62. Cabe à Direção do CEAF as providências administrativas para a implementação do Programa instituído pelo presente Ato.

Art. 63. Os requerimentos previstos neste Ato deverão ser disponibilizados na *intranet*, devendo ser adotadas providências para que todo o fluxo de processos seja paulatinamente realizado por meio eletrônico.

Art. 64. O investimento previsto neste Ato correrá por conta do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (FECEAF).

Art. 65. Ficam revogados os Atos n. 173/2003/PGJ, 448/2007/PGJ e 186/2009/PGJ.

Art. 66. Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.

PORTARIA N. 4.106/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos dias mencionados do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.956/2022, que designou a Promotora de Justiça abaixo relacionada, para responder, cumulativamente, durante o mesmo mês e ano, nas Promotorias de Justiça da Comarca abaixo indicada.

TUBARÃO	1ª PJ	357.579-9	lara Klock Campos (De 28 a 30)
	7ª PJ	357.579-9	lara Klock Campos (Dias 17, 18, 24 e 25)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.107/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes Promotores de Justiça para responderem, em colaboração, nos períodos mencionados do mês de setembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas, sem prejuízo de seus afastamentos legais.

CRICIÚMA	8ª PJ	955.995-7 954.251-5	Lanna Gabriela Bruning Simoni (Dia 13) Fernanda de Ávila Moukarzel (Dia 13)
TURVO	1ª PJ	312.074-0	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca (De 5 a 30)
	2ª PJ	384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter (De 5 a 30)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.108/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n. 3.959/2022, que indicou o Doutor **EDUARDO DA SILVA FAGUNDES**, matrícula n. 685.028-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Lages, para responder, dias 8 e 9 do mês de setembro do corrente ano, na 28ª Zona Eleitoral da Comarca de São Joaquim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4.109/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

INDICAR a Doutora **ALINE RESTEL TRENNEPOHL**, matrícula n. 358.035-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Urubici, para responder, nos dias 8 e 9 do mês de setembro do corrente ano, na 28ª Zona Eleitoral da Comarca de São Joaquim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4.110/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n. 3.956/2022, que designou o Doutor **EDUARDO DA SILVA FAGUNDES**, matrícula n. 685.028-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Lages, para responder, cumulativamente, nos dias 8 e 9 do mês de setembro do corrente ano, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.111/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, nos períodos mencionados do mês de setembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

JOINVILLE	3ª PJ	357.597-7 321.054-5	Cléber Augusto Hanisch (Dias 14, 15 e de 19 a 21) Marcelo Mengarda (Dia 16)
SÃO JOAQUIM	2ª PJ	358.035-0	Aline Restel Trennepohl (Dias 8 e 9)
TROMBUDO CENTRAL	1ª PJ	340.965-1 658.938-3	Renata de Souza Lima (De 4 a 6) Thiago Madoenho Bernardes da Silva (De 7 a 11)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.112/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, no período de 4 a 11 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.959/2022, que indicou o Doutor **JOSÉ GERALDO ROSSI DA SILVA CECCHINI**, matrícula n. 658.928-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central, para atuar, de 12 de dezembro de 2021 a 31 de outubro de 2023, na 57ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4.113/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

INDICAR os seguintes Promotores de Justiça para responderem, nos períodos informados do mês de setembro do corrente ano, na Zona Eleitoral da Comarca abaixo.

Z E	COMARCA	MATRÍCULA	NOME
57ª	Trombudo Central	340.965-1 658.938-3	Renata de Souza Lima (De 4 a 6) Thiago Madoenho Bernardes da Silva (De 7 a 11)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4.117/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro

de 2019,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, no dia 9 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.956/2022, que designou o Doutor **ALBERT MEDEIROS KARL**, matrícula n. 685.023-5 ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada, para responder, cumulativamente, no período de 1ª a 22 do mesmo mês e ano, pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.118/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, no dia 9 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.069/2022, que designou o Doutor **ALBERT MEDEIROS KARL**, matrícula n. 685.023-5 ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada, para responder, cumulativamente, no período de 7 a 9 do mesmo mês e ano, pela 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.119/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, nos dias mencionados do mês de setembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

CAÇADOR	2ª PJ	685.033-2	Lucas Broering Correa (Dia 16)
		684.847-8	Luciana Leal Musa (Dia 23)
CHAPECÓ	12ª PJ	312.047-3	Julio André Locatelli (Dia 9)
LAGES	14ª PJ	321.086-3	Giancarlo Rosa Oliveira (De 26 a 30)
PALHOÇA	1ª PJ	000.078-7	Cristine Angulski da Luz (Dia 9)
	8 PJ	000.078-7	Cristine Angulski da Luz (Dia 9)
SÃO JOSÉ	12ª PJ	179.613-5	Márcia Aguiar Arend (De 19 a 23)
TUBARÃO	4ª PJ	391.041-5	Anderson Adilson de Souza (Dia 12)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.121/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes Promotores de Justiça para responderem, em colaboração, nos períodos mencionados dos meses de

julho, agosto e setembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas, sem prejuízo de seus afastamentos legais.

BLUMENAU	17ª PJ	340.663-6	Patricia Dagostin (Dia 6/9)
CONCÓRDIA	3ª PJ	685.035-9	Raquel Marramon da Silveira (Dia 2/9)
		954.251-5	Fernanda de Ávila Moukarzel (8/9)
		658.999-5	Tiago Prechlhak Ferraz (Dia 8/9)
CRICIÚMA	13ª PJ	232.776-7	Ricardo Figueiredo Coelho Leal (De 1º a 30/9)
IMBITUBA	2ª PJ	658.999-5	Tiago Prechlhak Ferraz (Dia 5/9)
		391.453-4	Thiago Moura Furtado (Dia 26/8)
OTACÍLIO COSTA	PJ	685.033-2	Lucas Broering Correa (Dia 6/9)
PONTE SERRADA	PJ	961.617-9	Leonardo Lorenzson (De 21 a 30/9)
PRESIDENTE GETÚLIO	PJ	391.453-4	Thiago Moura Furtado (4/7 e 13/9)
RIO DO OESTE	PJ	955.995-7	Lanna Gabriela Bruning Simoni (Dia 18/8)
TROMBUDO CENTRAL	2ª PJ	357.921-2	João Paulo Bianchi Beal (Dia 6/9)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.123/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, de 21 a 22 e de 25 a 30 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.956/2022, que designou o Doutor **LEONARDO LORENZZON**, matrícula n. 961.617-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 15ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Xanxerê, para responder, cumulativamente, no período de 1º a 22 e de 25 a 30 do mesmo mês e ano, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.124/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor **MARCOS AUGUSTO BRANDALISE**, matrícula n. 658.891-3, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, para responder, cumulativamente, nos períodos de 21 a 22 e de 25 a 30 do mês de setembro do corrente ano, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.125/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, de 21 a 22 e de 25 a 30 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.959/2022, que

designou o Doutor **LEONARDO LORENZZON**, matrícula n. 961.617-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 15ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Xanxerê, para responder, no período de 1º a 22 e de 25 a 30 do mesmo mês e ano, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Ponte Serrada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4.126/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

INDICAR o Doutor **MARCOS AUGUSTO BRANDALISE**, matrícula n. 658.891-3, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, para responder, nos períodos de 21 a 22 e de 25 a 30 do mês de setembro do corrente ano, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Ponte Serrada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4.132/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, no dia 16 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.956/2022, que designou a Doutora **LILIANA SCHUELTER VANDRESEN**, matrícula n. 655.393-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Retiro, para responder, no período de 13 a 22 do mesmo mês e ano, pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.133/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, nos dias mencionados do mês de setembro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

CHAPECÓ	9ª PJ	391.386-4	Gabriel Cavalett (Dia 9)
		685.034-0	Marcos José Ferreira da Cruz (De 26 a 28)
CURITIBANOS	1ª PJ	953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva (Dias 12 e 16)
		357.590-0	Raul Gustavo Juttel (De 13 a 15)
	4ª PJ	953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva (Dias 8 e 9)
IBIRAMA	1ª PJ	340.603-2	Guilherme Brodbeck (Dias 8, 9, 12 e 13)
LAGES	14ª PJ	321.086-3	Giancarlo Rosa Oliveira (Dia 23)
LAGUNA	3ª PJ	384.997-0	Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes (Dias 8 e 9)
PALHOÇA	2ª PJ	274.519-4	Cristina Costa da Luz Bertocini (Dias 15 e 16)
TUBARÃO	1ª PJ	391.261-2	Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting (Dia 16)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4.135/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos dias 8 e 9 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.959/2022, que designou a Doutora **BRUNA GONÇALVES GOMES**, matrícula n. 658.889-1, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, para atuar, no período de 1º de junho de 2022 a 31 de outubro de 2023, na 20ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4.136/2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

INDICAR a Doutora **MARIA FERNANDA STEFFEN DA LUZ FONTES**, matrícula n. 384.997-0, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, para responder, nos dias 8 e 9 do mês de setembro do corrente ano, na 20ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

PORTARIA N. 4115/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos dias 8 a 9 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.084/2022, que designou o Doutor **JOSÉ GERALDO ROSSI DA SILVA CECCHINI**, matrícula n. 658.928-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central para exercer as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4116/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora **EDILEUSA DEMARCHI**, matrícula n. 685.029-4, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 4ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Rio do Sul, para exercer, nos dias 8 e 9 do mês de setembro do corrente ano, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Trombudo Central.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4128/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos períodos de 21 a 22 e 25 a 30 do mês de setembro de 2022, os efeitos da Portaria n. 3.961/2022, que designou o Doutor **LEONARDO LORENZZON**, matrícula n. 961.617-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 15ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Xanxerê para exercer as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça na Comarca de Ponte Serrada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4129/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor **MARCOS AUGUSTO BRANDALISE**, matrícula n. 658.891-3, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, para exercer, nos períodos de 21 a 22 e de 25 a 30 do mês de setembro de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte Serrada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4130/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos dias mencionados do mês de setembro de 2022, os efeitos da Portaria n. 3820/2022, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, nas respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Curitibanos	Coordenador Administrativo	357.552-7	Alexandre Penzo Betti Neto	12/09 a 16/09
Ibirama	Coordenador Administrativo	357.969-7	Rafaela Denise da Silveira Beal	08/09 a 09/09
	Coordenador Administrativo	357.969-7	Rafaela Denise da Silveira Beal	12/09 a 13/09

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 4131/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n.

361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos dias mencionados do mês de setembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, nas respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Curitibanos	Coordenador Administrativo	684.840-0	Aline Boschi Moreira	12/09 a 16/09
Ibirama	Coordenador Administrativo	340.603-2	Guilherme Brodbeck	08/09 a 09/09
	Coordenador Administrativo	340.603-2	Guilherme Brodbeck	12/09 a 13/09

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 248/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de promoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Cunha Porã (Processo 26/2022).

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 249/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de promoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma (Processo 10/2022).

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 250/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de promoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim (Processo 12/2022).

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SÚMULA DA TERCEIRA TURMA REVISORA

SESSÃO 6/9/2022

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a TERCEIRA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão ordinária realizada no dia seis de setembro de 2022, às 14 horas, composta pelos(a) Conselheiros(a) Gercino Gerson Gomes Neto (Presidente), Sonia Maria Demeda Groisman Piardi, Davi do Espírito Santo e Marcelo Truppel Coutinho, decidiu:

1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento.

Relator Davi do Espírito Santo (votaram, também, o Conselheiro Marcelo Truppel Coutinho e o Presidente Gercino Gerson

Gomes Neto):

Procedimento Preparatório n. 06.2021.00005105-6 da 2ª de Caçador;

Inquérito Civil n. 06.2019.00003009-0 da 28ª da Capital;

Inquéritos Cíveis n. 06.2017.00003727-5, 06.2018.00004292-7 e 06.2019.00006043-0 da 29ª da Capital;

Inquéritos Cíveis n. 06.2017.00005247-6 e 06.2021.00004274-6 da 11ª de Criciúma;

Inquérito Civil n. 06.2022.00001731-8 da 10ª de Itajaí;

Inquérito Civil n. 06.2022.00002367-5 da 13ª de Itajaí;

Inquérito Civil n. 06.2015.00007145-4 da 20ª de Joinville;

Inquérito Civil n. 06.2021.00000225-4 da 21ª de Joinville;

Inquérito Civil n. 06.2018.00005823-0 da 5ª de Lages;

Inquérito Civil n. 06.2021.00000949-1 da 13ª de Lages;

Inquérito Civil n. 06.2021.00004965-0 da 14ª de Lages;

Inquérito Civil n. 06.2022.00002819-2 da 6ª de São José;

Inquérito Civil n. 06.2021.00004735-2 da 6ª de Tubarão;

Inquéritos Cíveis n. 06.2020.00000160-7 e 06.2021.00002837-7 da 2ª de Biguaçu;

Inquérito Civil n. 06.2021.00001177-5 da 1ª de Campos Novos;

Inquérito Civil n. 06.2022.00000856-3 da 1ª de Guaramirim;

Inquérito Civil n. 06.2022.00000621-0 da 1ª de Xanxerê;

Inquérito Civil n. 06.2022.00002407-4 de Correia Pinto;

Inquérito Civil n. 06.2018.00006411-0 de Descanso;

Inquérito Civil n. 06.2020.00004914-6 de Quilombo;

Inquérito Civil n. 06.2021.00003730-0 de São Carlos.

2) Por unanimidade, conhecer das razões apresentadas, mas homologar a promoção de arquivamento.

Relator Davi do Espírito Santo (votaram, também, o Conselheiro Marcelo Truppel Coutinho e o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto):

Inquérito Civil n. 06.2021.00003511-2 de Meleiro;

Inquérito Civil n. 06.2017.00006636-0 de Mondai.

3) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

Relator Davi do Espírito Santo (votaram, também, o Conselheiro Marcelo Truppel Coutinho e o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto):

Notícia de Fato n. 01.2022.00013020-7 da 4ª de Itajaí;

Notícia de Fato n. 01.2022.00004952-1 da 13ª de Itajaí;

Notícia de Fato n. 01.2022.00004036-3 de Rio do Campo.

4) Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro Promotor de Justiça para que instaure e presida a investigação.

Relator Davi do Espírito Santo (votaram, também, o Conselheiro Marcelo Truppel Coutinho e o Presidente Gercino Gerson Gomes Neto):

Notícia de Fato n. 01.2022.00015222-3 da 2ª de Biguaçu.

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

GERCINO GERSON GOMES NETO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA REVISORA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003717-0

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/9/2022

Parte: Marcelo dos Santos Longen.

Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa por parte do chefe de gabinete do vereador Carlos Wagner, Marcelo dos Santos Longen, que lecionou em instituição de ensino superior e atuou como advogado durante o seu horário de expediente na Câmara de Vereadores de Blumenau.

Membro do Ministério Público: Flávio Duarte de Souza

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004630-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Parte: Empresa BRF S/A.

Conclusão: consumidor. Inquérito Civil. Laudo elaborado pela Vigilância Sanitária de Santa Catarina, com resultado insatisfatório quanto aos parâmetros físico-químicos e rotulagem, no qual o produto obteve resultados insatisfatórios quanto aos parâmetros físico-químicos e à rotulagem, por ter apresentado: a) Valor de gordura total abaixo do valor declarado no rótulo; b) Tabela de informação nutricional sem contraste com o fundo vermelho. Constatações iniciais em desacordo com as regulamentações da Anvisa. Medidas administrativas suficientes para regularizar a situação. Ausência de notícias de consumidores lesados. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Falta de justa causa superveniente. Arquivamento. Membro do Ministério Público: Wilson Paulo Mendonça Neto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00006462-1

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Partes: Gustavo Silva Leite e Reunidas Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Conclusão: Consumidor. Cláusulas abusivas em contrato padrão de locação de imóvel residencial. Cláusula relativa a ônus hipotecário no imóvel. Ausência de ilegalidade. Cláusula referente à ausência de indenização por eventual diferença de metragem de 5% entre a área contratada e a área entregue. Ausência de ilegalidade. Prática em consonância com a jurisprudência do TJSC. Cláusula afastando indenização por eventual benfeitoria realizada pelo consumidor. Exclusão da cláusula promovida pela incorporadora. Cláusula referente à exigência de termo de recebimento do imóvel. Ausência de prejuízo ao consumidor. Ausência de ilegalidade. Cláusula sobre irretratabilidade e irrevogabilidade do contrato. Alteração da redação da cláusula. Cláusula sobre a cobrança de taxa de administração por cessão ou transferência de direitos. Alteração da redação da cláusula. Ausência de reclamações consumeristas. Obra finalizada. Mínima quantidade de unidades restantes para comercialização. Falta de justa causa para a continuidade do procedimento investigatório. Não existência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento determinada. Membro do Ministério Público: Wilson Paulo Mendonça Neto

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003765-8

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Partes: Thiago Apolinario Michelin, Andre Luis Galle Dal Pra, Solution Fitness Comercio e Importacao Ltda.

Objeto: área de preservação permanente. Reforma de pousada, abertura de estrada e construção de "galpão" em faixa marginal de proteção de curso d'água (APP) sem licença do Município. Flora. Danos à vegetação nativa mediante abertura de estrada. Posturas Municipais. Reforma de pousada e construção de seis edificações, uma concluída e cinco em andamento, tudo sem licença do Município. Rodovia Baldicero Bilomeno, n. 7661, Ribeirão da Ilha, em imóvel de inscrição imobiliária n. 73.25.001.0081.001-460, com acesso pela Travessa Padre Martins.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000828-5

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Partes: Eliane Loureiro de Mello e Município de Chapecó.

Objeto: apurar as razões para a inexistência de procedimento licitatório para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na execução de serviços funerários, em aparente violação ao art. 2º da Lei n. 8.666/93 e ao art. 30, V, da CRFB, no Município de Chapecó.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027596-8

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2022

Parte: E.R.G. da S.

Objeto: trata-se de Notícia de Fato Instaurada para apurar a situação de infrequência escolar do adolescente E.R.G. da S.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EDITALDE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00023176-9

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Comunidade São Francisco de Assis.

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, do Ato 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: "[...] Não encontrado o cão da raça chow chow e não vislumbrada situação de maus tratos em face dos demais animais, e não sendo o caso de instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, com supedâneo no art. 7º, inciso II do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato."

Membro do Ministério Público: Adriane Nicoli Graciano

Data: 9/9/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027938-6

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Partes: Joni Marcos Becker, Fernando Sanfelice André e Iberê Pires Condeixa.

Conclusão: Notícia de Fato. Suposto ato ímprobo por médicos do CAC Joinville. Inexistência de elementos da prática de ato de improbidade que acarrete dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública, em razão da não tipificação ímproba dos atos investigados sob a nova legislação. Indeferimento. Possibilidade de socorro às vias judiciais para indenização e às disciplinares para responsabilização. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030209-3

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/9/2022

Partes: Deryck Garcia e Tiago Rodrigo da Silva.

Objeto: Notícia de Fato. Moralidade administrativa. Apurar suposto ato ímprobo do assessor parlamentar Tiago Rodrigo da Silva.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030318-1

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Partes: Yasmin Cristina M Silva, Leidiane da Silva Moreira e Unimed.

Objeto: Consumidor. Suposta irregularidade na prestação de serviço por plano de saúde com prejuízo à saúde do consumidor.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

EXTRATODE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030333-7

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Parte: Frente de Ação pelos Direitos dos Animais (FRADA).

Objeto: apurar possível ineficiência do "Mutirão de Microchipagem" realizado pela Prefeitura de Joinville nos Bairros da cidade.

Membro de Ministério Público: Adriane Nicoli Graciano

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003753-6

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Partes: Marli Piekarski e Geovana da Veiga Coutinho.

Objeto: apurar situação de risco e vulnerabilidade a qual estão submetidos cães em residência situada na Rua Frederico Brammer, n. 253, Bairro Santo Antônio, nesta comarca de Joinville, onde reside Geovana da Veiga Coutinho.

Membro do Ministério Público: Adriane Nicoli Graciano

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2022.00001863-9

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Parte: Boatsp Equipamentos Náuticos Ltda.

Conclusão: arquivado em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Membro do Ministério Público: Raul de Araujo Santos Neto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003322-9

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Partes: Leonardo Brosler e Município de Tubarão.

Conclusão: apurar suposto depósito irregular de resíduos diretamente no solo pelo Município de Tubarão, em imóvel localizado nos fundos da Rua Sebastião Mendes de Faria, Fábio Silva, Tubarão. Realização de vistoria pelo Instituto do Meio Ambiente, com a constatação de que o local é utilizado para depósito da areia resultante da dragagem do rio, e que os materiais lá encontrados não são potencialmente contaminantes. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernanda Broering Dutra

EDITALDE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00008262-3

COMARCA: Araquari

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, que dá conta do indeferimento e consequente arquivamento desta Notícia de Fato, bem como sobre a possibilidade de interpor recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao prazo deste edital, mediante protocolo nesta Promotoria de Justiça (art. 8º, IV, do Ato n. 395/2018/PGJ).

EXTRATO DA DECISÃO: informação trazida de forma anônima por meio de termo de informação, noticiando apurar suposto despejo irregular de esgoto no Bairro Itinga, Ruas Jaraguá do Sul e São Bento do Sul, no Município de Araquari. A situação não enseja a realização de providências no âmbito do Ministério Público, tendo em vista que a Casan adotou providências para

sanar a problemática do saneamento básico nas vias públicas citadas [...], pelo que o Ministério Público indefere, na forma do art. 7º, *caput*, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ, a instauração de investigação, determinando o arquivamento dos presentes autos nesta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari.

Membro do Ministério Público: Sandra Faitlowicz Sachs

Data: 6/9/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006797-3

COMARCA: Araquari

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/7/2022

Parte: Rene Miguel Ramos.

Conclusão: apurar supostas irregularidades na aprovação da Lei Ordinária Municipal n. 3.423/2019, a qual teria estendido o perímetro da Rua Dórico Fernandes das Neves, sobrepondo-a sobre parte ideal de terreno particular Inexistência de irregularidades ambientais e/ou urbanísticas. Situação a ser dirimida entre o Município de Araquari e o particular. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Sandra Faitlowicz Sachs

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003754-7

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/9/2022

Partes: Município de Antônio Carlos/SC e Rhema Concursos Públicos Ltda.

Objeto: apurar eventuais ilegalidades na contratação da empresa Rhema Concursos Público Ltda., pelo Município de Antônio Carlos, para realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito municipal, haja vista que a mencionada empresa pertence a grupo econômico impedido de contratar com o Poder Público.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio Schütz de Medeiros

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00003901-0

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Parte: Amilton Wiggers Meurer.

Conclusão: procedimento instaurado para apurar eventual poluição na junção do Rio Pequeno e do Rio Fortuna, próximo à Gruta Nossa Senhora Aparecida, localidade de Rio Pequeno, Grão Pará/SC, possivelmente ocasionada pela atividade de suinocultura desenvolvida por Amilton Wiggers Meurer. Termo de Ajustamento de Conduta Firmado Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 01.2022.00018452-6

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Urbanístico. Área institucional. Projeto implantação de praça pública. Manifesta ausência de justa causa. Indeferimento das investigações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

Data: 29/8/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00018452-6

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/8/2022

Parte: Prefeitura Municipal de Camboriú e outros.

Conclusão: Notícia de Fato. Urbanístico. Área institucional. Projeto implantação de praça pública. Manifesta ausência de justa causa. Indeferimento das investigações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003736-9

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/9/2022

Partes: Ernesto Aloisio Theobald e Juceli Vicenzi EIRELI.

Objeto: verificar a venda de produtos de origem animal impróprios para o consumo, por estarem com prazo de validade expirado, em desacordo com as normas regulamentares e inadequados aos fins aos quais se destinam.

Membro do Ministério Público: Luis Otávio Tonial

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003737-0

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/9/2022

Partes: Ernesto Aloisio Theobald e Minimerca Rossi Ltda. ME.

Objeto: verificar a venda de produtos de origem animal impróprios para o consumo, por estarem com prazo de validade expirado, em desacordo com as normas regulamentares e inadequados aos fins aos quais se destinam.

Membro do Ministério Público: Luis Otávio Tonial

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005544-5

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/9/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar do adolescente no Município de Massaranduba.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005545-6

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/9/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar do adolescente no Município de Massaranduba.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005546-7

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/9/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar a infrequência/evasão escolar do adolescente no Município de Massaranduba.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005549-0

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/9/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar a infrequência/evasão escolar da infante, no Município de Massaranduba.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005682-2

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Parte: Município de Imbituba.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento da meta 17 do Plano Municipal de Educação, correspondente à Meta 19 do Plano Nacional de Educação.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003509-3

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Parte: Christiano Jairo Klempouz.

Objeto: apurar eventual irregularidade no valor cobrado pela Funerária Baldo para a prestação de serviços funerários no Município de Treze Tílias.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003731-4

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Parte: Carlos Alberto Ferreira.

Objeto: apurar eventual pessoalidade na designação de servidores para o desempenho de horas extraordinárias no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE) de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO 01.2021.00034550-1

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Jorge Mello, Município de Navegantes.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: improbidade administrativa. Trata-se de supostas irregularidades no edital n. 41/2021 que dispõe sobre aumento de carga horária dos servidores do Município de Navegantes para o ano de 2022. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

Data: 10/8/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00007020-9

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Secretaria e Gestão de Controle do Município de Navegantes e Prefeitura de Navegantes.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: moralidade administrativa. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível irregularidade relacionada ao patrimônio da Prefeitura de Navegantes. Ausência de elementos mínimos de investigação. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

Data: 23/8/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00018755-6

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar (em caso anônimo) no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta depredação de cadeira odontológica durante a reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Gravatá, no Município de Navegantes. Ausência de justa causa para intervenção Ministerial. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

Data: 18/8/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00018755-6

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Município de Navegantes.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta depredação de cadeira odontológica durante a reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Gravatá, no Município de Navegantes. Ausência de justa causa para intervenção Ministerial. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

Data: 18/8/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00004034-1

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 8/9/2022

Parte: Concelho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS).

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades no que concerne à transparência dos gastos públicos dos valores oriundos do FUNDEB, no Município de Navegantes. Ausência de justa causa para intervenção

Ministerial. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL 06.2022.00003039-8

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Instauração: 25/8/2022

Partes: Tribunal de Contas de Santa Catarina e Município de Navegantes.

Objeto: apurar supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 16/2020 do registro de preços visando à aquisição de móveis e eletrodomésticos para atendimento das necessidades das unidades escolares de Navegantes.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00004827-7

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/9/2022

Partes: Michael Ricardo Beck e Município de Navegantes.

Objeto: apurar possível inconstitucionalidade da Lei n. 3.309/2018, por vício formal, por não ter respeitado o devido processo legislativo, bem como vício material no art. 2º, § 1º, por criar mecanismo que pode representar tempo de contribuição fictício.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00006476-2

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/9/2022

Parte: Município de Navegantes.

Objeto: Controle de Efetividade de Decisão Proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (CEADI) n. 5006239-28.2019.8.24.0000, nos termos do artigo 11, inciso II, do Ato n. 531/2019/PGJ.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00001758-2

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: coletividade.

A quem possa interessar o presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, n. 1750 - Torre B - Centro - Casa do Barão - Ed. Sede MPSC - 88015904 - 5º Andar), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Meio Ambiente. Inexistência de averbação de Reserva Legal do imóvel na matrícula n. 13.043 do Ofício de Registro de Imóveis de Orleans. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Área de Reserva Legal zerada. Imóvel inferior a 4 módulos fiscais. Inexistência de remanescente de vegetação nativa em 22 de Julho de 2008. Incidência do artigo 67 da Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal). Ausência de área de Reserva Legal a ser averbada no CAR. Vegetação nativa suscetível de proteção a título de Reserva Legal inexistente. Aplicação da Súmula do CSMP n. 002/2019. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 9/9/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000024-1

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1º Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: coletividade.

A quem possa interessar o presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, n. 1750 - Torre B - Centro - Casa do Barão - Ed. Sede do MPSC - 88015904 - 5º Andar), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Moralidade. Nomeação do irmão do Vice-Prefeito para exercício de função gratificada. Parentesco colateral de segundo grau de detentor de mandato eletivo. Nepotismo. Contrariedade à Sumula Vinculante n. 13 do STF. Nomeação em desacordo com o artigo 37, *caput*, da CRFB/88. Recomendação expedida a fim de promover a destituição da função. Recomendação acatada pela municipalidade. Inexistência de dolo e má-fé com acatamento das medidas sugeridas. Inexistência de outras ações a serem tomadas ou ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 8/9/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00001758-2

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/9/2022

Partes: Cleber Crozeta Frasson, Maria Isabel Crozeta Frasson, Douglas Crozeta Frasson, Karine Crozeta Frasson, Dionata Crozeta Frasson e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio Ambiente. Inexistência de averbação de Reserva Legal do imóvel na matrícula n. 13.043 do Ofício de Registro de Imóveis de Orleans. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Área de Reserva Legal zerada. Imóvel inferior a 4 (quatro) módulos fiscais. Inexistência de remanescente de vegetação nativa em 22 de julho de 2008. Incidência do artigo 67 da Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal). Ausência de área de Reserva Legal a ser averbada no CAR. Vegetação nativa suscetível de proteção a título de Reserva Legal inexistente. Aplicação da Súmula do CSMP n. 002/2019. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000024-1

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1º Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Parte: Município de Orleans/SC.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade. Nomeação do irmão do Vice-Prefeito para exercício de função gratificada. Parentesco colateral de segundo grau de detentor de mandato eletivo. Nepotismo. Contrariedade à Sumula Vinculante n. 13 do STF. Nomeação em desacordo com o artigo 37, *caput*, da CRFB/88. Recomendação expedida a fim de promover a destituição da função. Recomendação acatada pela municipalidade. Inexistência de dolo e má-fé com o acatamento das medidas sugeridas. Inexistência de outras ações a serem tomadas ou ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003499-4

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/9/2022

Parte: Município de Orleans.

Conclusão: Inquérito Civil. Cidadania. Saúde pública. Transparência na Lista de Espera SUS. Município de Orleans utiliza o SISREG para regulação dos seus serviços municipais de saúde, bem como disponibiliza no Portal da internet o *link* "Lista de Espera SUS", possibilitando a transparência e a garantia do direito de informação aos cidadãos. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Guilherme de Brito Ramos

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027294-9

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/8/2022

Parte: Sistema APOIA.

Objeto: apurar evasão escolar do infante I. F. S. B.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00028258-0

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/8/2022

Parte: Sistema APOIA.

Objeto: apurar evasão escolar da infante A. H.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00028263-6

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/8/2022

Parte: Sistema APOIA.

Objeto: apurar evasão escolar do infante P. L. M. do N.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00028266-9

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/8/2022

Parte: Sistema APOIA.

Objeto: apurar evasão escolar da infante T. do N.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00029476-5

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/8/2022

Parte: Sistema APOIA.

Objeto: apurar evasão escolar do infante K. G. de M. A. L.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00026624-7

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: anônimo e Nadirso Schmidt.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo.

EXTRATO DA DECISÃO: ajuizamento de Ação de Guarda c/c Alimentos contra o genitor, Senhor Nadirso Schmidt, atuada sob o n. 5002855-75.2022.8.24.0057 SIG/MPSC n. 08.2022.00342144-2, visando, em síntese, à regularização da guarda dos

menores O.M.S., O.H.S. e V.C.S.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

Data: 8/9/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00026624-7

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/9/2022

Partes: anônimo e Nadirso Schmidt.

Conclusão: ajuizamento de Ação de Guarda c/c Alimentos contra o genitor, Senhor Nadirso Schmidt, autuada sob o n. 5002855-75.2022.8.24.0057 SIG/MPSC n. 08.2022.00342144-2, visando, em síntese, à regularização da guarda dos menores O.M.S., O.H.S. e V.C.S.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003761-4

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Partes: Fabricio Gonzatti e Município de Arroio do Trinta.

Objeto: apurar suposto acesso irregular de Everton Campaganin ao Sistema Tributário do Município de Arroio Trinta e suposto exercício de funções que não são próprias do cargo titularizado por Everton Campaganin e por Michel Júnior Serighelli.

Membro do Ministério Público: Daniel Westphal Taylor (Programa ATUA)

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00016840-4

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Dirceu Alves dos Santos.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar notícia dando conta de suposta situação de risco/vulnerabilidade e/ou violação vivenciada pela PcD Vanessa Bonet dos Santos, a qual se encontra sob os cuidados do genitor, Dirceu Alves dos Santos. Orientações e providências adotadas pela rede de proteção. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

Data: 9/9/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000814-8

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/9/2022

Partes: Paulo Cesar de Lima e Município de Faxinal dos Guedes.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado, no dia 2 de março de 2021, com o objetivo de verificar eventual ausência de critérios para a doação de lotes descritos nas Leis Municipais n. 2.517/2019, 2.523/2019 e 2.524/2019, no Município de Faxinal dos Guedes. Arquivamento em razão da não constatação de irregularidades na consumação das doações.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00004258-5

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 6/9/2022

Partes: Volnei Carlos Nunes e Prefeito do Município de Bom Retiro e Senhor Albino Gonçalves Padilha.

Conclusão: arquivamento. Inquérito Civil instaurado para apurar a denúncia de que o servidor do Município de Bom Retiro, Volnei Carlos Nunes, atualmente em licença para o exercício de mandato classista, não estaria exercendo suas atividades no Sindicato dos Servidores do Município de Bom Retiro, apesar de perceber sua remuneração integral, bem como a notícia de que o Município firmou contrato de prestação de serviço com o jornal Serra Catarinense, pertencente ao citado servidor. Inexistência de ato de improbidade administrativa por ausência de elemento subjetivo doloso. Ausência de provas acerca da informação de que o servidor não estaria prestando seus serviços. Ausência de provas no sentido de que o servidor seria o proprietário a empresa. Princípios administrativos também não violados. Inexistência de justificativa para o prosseguimento das investigações ou propositura de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Donaldo Reiner

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002138-8

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/9/2022

Partes: Ministério Público e Município de Santa Terezinha do Progresso.

Objeto: trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta superlotação, irregularidades e uso indevido do transporte público municipal de estudantes por parte de servidores públicos no Município de Santa Terezinha do Progresso.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002363-1

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/9/2022

Partes: Ministério Público e Município de Santa Terezinha do Progresso.

Objeto: trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis inconsistências no cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha do Progresso.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003498-3

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/9/2022

Partes: Ministério Público, Jediel Cassol, Daniel Henrique Weigel e outros.

Objeto: trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis inconsistências no pagamento de precatórios nos Autos ns. 5000022-32.2016 e 5000004-16.2013.8.24.0013, da Comarca de Campo Erê, fatos que podem ensejar enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003475-0

COMARCA: Correia Pinto

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Partes: Ministério Público, Diego Antunes Rech e Jéssica da Luz Alves.

Objeto: apurar eventual dano coletivo em razão da realização da festa "Tudo no Sigilo", no Município de Correia Pinto, bem como eventual irregularidade na concessão de alvará para funcionamento do bar de propriedade de Diego Antunes Rech e Jéssica da Luz Alves.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005719-8

COMARCA: Dionísio Cerqueira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/9/2022

Partes: Ministério Público e Inez Irma Fioresi Bizol.

Objeto: apurar eventual situação de vulnerabilidade de Inez Irma Fioresi Bizol, atualmente com 86 anos, que convive com o filho Valdecir Bizol, o qual é alcoolista e supostamente teria praticado de violência física contra a genitora.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027401-4

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: ambiental. Denúncia de suposta prática de maus-tratos a animais de grande porte, os quais são mantidos em terrenos desprovidos de água e sem instalação adequada, situados na Rua 2156, Bairro Limpa, Garopaba. Vistoria realizada. Animais abrigados e com água e alimento disponíveis. Terreno aparentemente limpo. Ausência de lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados. Arquivamento. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico

Data: 2/9/2022

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003716-9

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/9/2022

Parte: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Objeto: ausência de inscrição de profissional químico habilitado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química, no quadro de funcionários da CASAN.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2015.00001535-1

COMARCA: Itaiópolis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/9/2022

Parte: Município de Itaiópolis.

Conclusão: arquivamento, por conclusão do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta.

Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00004733-7

COMARCA: Itaiópolis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/9/2022

Partes: B.B. e Município de Itaiópolis.

Conclusão: arquivamento, em razão do abrigo e posterior óbito da paciente.

Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002855-5

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/9/2022

Parte: Acolhimento Municipal Recanto Feliz.

Conclusão: Inquérito Civil. Apurar eventuais ilegalidades cometidas no Processo Seletivo de Edital n. 021/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapoá/SC, para preenchimento, em caráter temporário, do cargo de Educador Social I, tendo em vista a notícia de possível favorecimento de sobrinha de integrante da Comissão do Processo Seletivo, a ausência de previsão de critérios objetivos para seleção e a ausência de previsão para recursos acerca dos resultados. Inexistência de atos de improbidade administrativa. Existência de concurso público homologado para contratação de educador social. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00028273-6

COMARCA: Lebon Régis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, recurso administrativo acompanhado das respectivas razões e documentos ao Conselho Superior do Ministério Público. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório, Inquérito Civil ou outro. Arquivamento da Notícia de Fato. Diversas irregularidades e ilegalidades envolvendo a pessoa de Eduardo do Prado Brasil e seus familiares. Ausência de substrato probatório, seja documental ou testemunhal. Denúncia anônima e genérica acerca das irregularidades. Indeferimento de representação/peça informativa (artigo 7º do Ato n. 395/2018/PJG).

Membro do Ministério Público: Luciana Leal Musa

Data: 23/8/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00004867-7

COMARCA: Otacílio Costa

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual situação de risco ou vulnerabilidade em que se encontra a infante L. G. L. que conta, atualmente, 3 (três) meses de idade, em especial, na companhia da genitora, Simara Gardini. Consoante as informações trazidas pela rede de proteção, depreende-se do Ofício n. 39/2022 (p. 20) que o CRAS de Otacílio Costa não observou situação de risco envolvendo a infante durante a visita domiciliar que realizou em 11-8-2022, o que já vinha sendo sustentado pelo Conselho Tutelar inexistindo, assim, outros elementos que pudessem desconstituir as observações do órgão de proteção. Não havendo outras providências a serem adotadas, o arquivamento do procedimento é medida de rigor.

Membro do Ministério Público: Eduardo da Silva Fagundes

Data: 29/8/2022

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005683-3

COMARCA: Pinhalzinho

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/9/2022

Parte: Condomínio Edifício Centro Médico Santo Antônio.

Objeto: acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público e o Condomínio Edifício Centro Médico Santo Antônio, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003683-7, visando à adequação integral da edificação do referido condomínio, em consonância com a NBR 9050:2015 e demais normas de acessibilidade vigentes.

Membro do Ministério Público: Edisson de Melo Menezes

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00015093-6

COMARCA: São Carlos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Fabiane Fistarol.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada do despacho abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: o presente procedimento foi instaurado visando analisar eventual situação relacionada aos serviços públicos de saúde, ao que, diante da necessidade de esclarecimentos dos fatos, expediu-se ofício à comunicante para que especificasse o nome da pessoa, idade, o objeto e a finalidade do transporte para "aulas", bem como qual o Município que realiza o serviço. Diante do decurso do prazo concedido à comunicante para prestar informações necessárias ao esclarecimento dos fatos, sem que sobrevinda complementação, ausente, assim, informações suficientes para apuração dos fatos, ausente justificativa da manutenção da intervenção ministerial em relação aos fatos narrados, determinou-se, assim, o arquivamento do feito, nos termos do art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/P.G.J.

Membro do Ministério Público: Silvana do Prado Brouwers

Data: 2/9/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002498-1

COMARCA: São José do Cedro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 9/9/2022

Partes: Tajana Solange Boff dos Santos, Rudimar Debona e Município de São José do Cedro.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível desvio de função de servidores comissionados Tajana Solange Boff dos Santos e Rudimar Debona no Município de São José do Cedro. Constatação positiva. Atuação do Controle Interno municipal por meio de sindicância. Exoneração de Rudimar Debona e conseqüente perda do objeto em relação a ele. Confirmação sobre controle de ponto e jornada e trabalho pelos superiores. Situação irregular de Tajana dos Santos que foi temporária e sanada ao longo do trâmite. Não configuração de dolo, má-fé, enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Ausência de ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernanda Silva Villela Vasconcellos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003531-2

COMARCA: São José do Cedro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 8/9/2022

Partes: Claudinei Paulo Morsch e Município de Princesa.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade na doação de bem imóvel pelo Município de Princesa ao beneficiário Claudinei Paulo Morsch, mediante o Processo de Licitação n. 72/2020/Concorrência n. 1/2020. Irregularidades não confirmadas. Ausência de dolo ou má-fé dos envolvidos. Ausência de vantagem auferida pelo particular. Perda do objeto diante da rescisão contratual. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernanda Silva Villela Vasconcellos

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSENTO 001/2021/CSMP[1]

O afastamento das funções por parte de Membro não constitui justificativa válida, por si só, para a inobservância do dever funcional de votar nas eleições para formação da lista tripartite ao cargo de Procurador-Geral de Justiça (LC n. 738/2019, art. 10, § 3º) e para a composição do Conselho Superior do Ministério Público (LC n. 738/2019, art. 24), quando a votação for realizada por meio eletrônico.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, E.E.

[1] Súmula n. 1190 do eg. Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina. Nova redação aprovada, por maioria dos presentes, em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 016/2022/MP E CONTRATO N. 053/2022/MP

Resumo da Inexigibilidade de Licitação n. 016/2022/MP e do Contrato n. 053/2022/MP (Processo n. 2022/008368) que celebram este Órgão e empresa Editora Fórum Ltda. **Cláusula Primeira/Do Objeto:** Contratação de serviço de acesso à Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico com acesso ilimitado de usuários, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado, conforme condições e exigências constantes no Anexo III do Contrato. **Terceira/Do Preço:** Dá-se a este Contrato o valor global estimado de R\$ 55.230,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta reais), conforme descrito no Anexo III do Contrato. **Vigésima Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir do dia 1º-9-2022 até o dia 31-8-2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Base Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 017/2022/MP E CONTRATO N. 048/2022/MP

Resumo da Inexigibilidade de Licitação n. 017/2022/MP e do Contrato n. 048/2022/MP (Processo n. 2022/008497) que celebram este Órgão e empresa Asterisco Capacitação e Treinamento Ltda. **Cláusula Primeira/Do Objeto:** Contratação de serviços de desenvolvimento de recursos didáticos para cursos a distância, sob demanda, para disponibilização no CEAF Virtual (Ambiente Virtual de Aprendizagem do CEAF/MPSC), conforme condições e exigências constantes no Anexo III do Contrato. **Terceira/Do Preço:** Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os serviços e valores unitários descritos no Anexo III do Contrato e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira. **Vigésima Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir do dia 5-9-2022 até o dia 4-9-2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Base Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2022 AO CONTRATO N. 056/2016/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2022 ao Contrato n. 056/2016/MP (Processo n. 2015/019598), celebrado entre este Órgão e empresa Fly Hospital Ltda. **Cláusulas Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato original fica prorrogado de 1º-4-2022 a 30-4-2022, em caráter excepcional, com base no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Segunda/Do Valor:** O valor global para o período descrito na Cláusula Primeira deste Aditivo implica R\$ 165.024,70 (cento e sessenta e cinco mil vinte e quatro reais e setenta centavos), em que o valor mensal unitário para o item 1 do Anexo III representa R\$ 36.414,72 (trinta e seis mil quatrocentos e catorze reais e setenta e dois centavos); para o item 2 do Anexo III representa R\$ 48.010,03 (quarenta e oito mil dez reais e três centavos); para o item 3 do Anexo III representa R\$ 20.691,83 (vinte mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos); para o item 4 do Anexo III representa R\$ 30.615,26 (trinta mil seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos); para o item 5 do Anexo III o valor unitário representa R\$ 14.646,43 (catorze mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) e o mensal R\$ 29.292,86 (vinte e nove mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor mensal do Contrato em R\$ 165.024,70 (cento e sessenta e cinco mil vinte e quatro reais e setenta centavos). **Terceira/Da Validade e da Publicação** Este Aditivo terá eficácia a

partir do dia 1º-4-2022, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2022/MP AO CONTRATO N. 026/2022/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2022/MP ao Contrato n. 026/2022/MP (Processo n. 2022/000283 - Pregão Eletrônico n. 011/2022/MP), firmado entre este Órgão e Oi S.A. - Em recuperação judicial. **Cláusulas: Primeira/Da Alteração do Anexo III do Contrato:** O prazo de execução previsto no Anexo III do Contrato - Objeto do Contrato - Item 1.2 - Especificações Gerais do Contrato original fica alterado passando a constar a seguinte redação: 1.2 A implantação da telefonia IP em nuvem deverá ser realizada no prazo máximo de **180 dias** (a contar da assinatura do contrato), sendo que os locais já migrados a partir do 1º dia deverão passar a utilizar as telecomunicações imediatamente [...]. **Segunda/Da Validade e Da Publicação:** Este Aditivo terá eficácia retroativa a partir do dia 4/5/2022, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Terceira:** As demais cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 002/2022/MP A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040/2021/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 002/2022/MP a Ata de Registro de Preços n. 040/2021/MP (Processo n. 2021/023223), que celebram este Órgão e Safi Comércio Atacadista Eireli. **Cláusula Primeira/Da Alteração - Do Objeto do Contrato:** Ficam alterados e reequilibrados os valores unitários, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição do objeto	Ordem de Classificação	Preço Unitário	Saldo Remanescente
2	0001	Papel higiênico, folha dupla, cor branca, rolo com 30 metros, conforme especificações do objeto detalhado - Anexo I. Marca: CISNE.	1º	R\$ 75,45	1.450

Segunda/Da Validade e Da Publicação: Este Aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura, que se deu em 08-09-2022, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Terceira:** Os demais dados e condições da ata de continuam íntegros e inalterados. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 9 de setembro de 2022.

GLADYS AFONSO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS